Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 21/91

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Compa - nhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, incidente sobre o imóvel ' de dua propriedade, cadastrado sob nº 01.2.051.0415.001-386, no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei aplica-se inclusive ao tributo lançado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de maio de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Ofício nº 459

Lapa, 06 de maio de 1991.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 19/91, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

É grata a oportunidade para renovar considerações.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 142/91
DATA 06/05/91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19, de 06 de maio de 1991.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, cadastrado sob nº 01.2.051.0415.001-386, no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei aplica-se inclusive ao tributo lançado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/91

A COHAPAR pleitea do Município a concessão de isenção do IPTU sobre o imóvel identificado no presente projeto, que se encontra cedido em comodato à Polícia Militar, para que ali fique sediada aquela corporação, na parte que presta serviços à Lapa.

Em se tratando, já, de uma concessão gratuita, o que importa em perda do rendimento que tal imóvel poderia proporcionar, conclui-se que se trata de uma colaboração de considerável valor para o Município, cuja população pode contar, assim, com um policiamento mais efetivo, assegurando-lhe tranquilidade e propiciando melhor defesa de sua integridade e de seu patrimônio.

O mínimo que o Município pode fazer, em retribuição a esse gesto da COHAPAR que possibilita estar aqui sediada a valiosa e útil corporação, é conceder-lhe a isenção pretendida, motivo porque se espera a aprovação deste projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJET ODE LEI Nº 19/91

Trata o Projeto em exame de pedido de autorização legislativa para conceder isenção de IPTU à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sobre o imóvel de sua propriedade, cadastrado sob nº 01.2.051.0415.001-386, no Cadastro Imobiliário do Município, pelas razões expostas na justificativa que acompanha o projeto.

A atribuição para isenções de tributos municipais é de competência da Câmara Municipal, devendo conter a sanção do Sr. Prefeito, conforme determinante na Lei Orgânica, Artigo 21, item II.

Cabe ao Plenário, portanto, o exame do mérito e a oportunidade do Projeto, nada havendo que possa obstar a sua normal tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal. em 13 de maio de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 19/91
Autor: Prefeito Municipal
Súmula: Isenção de IPTU à Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar.

Analisando não só o Projeto como a própria justificativa do Executivo, verificamos a verdade contida na mesma. Pois a pouco dávamos o Parecer Favorável com relação ao Comodato entre a Cohapar e Prefeitura, para que o comando militar ali permanecesse em seu imóvel, naquele local de suma importância em vista a dificuldade que nossa cidade vem passando com relação a segurança. Assim como a Companhia de Habitação vem cedendo gratuitamente um de seus imóveis à Companhia Militar não vimos o porque não darmos parecer favorável a Isenção do IPTU, quantia irrisória frente ao benefício que o Municipio vem recebendo.

É O PARECER

Sala das Comissões em 07 de Maio de 1.991

Arthur Oscar Vidal Moreira
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
Relator

Cesar Augusto Leoni
Membro